



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS

SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



ULS

SÃO JOSÉ

CLAUSULADO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 802/2025 PARA AQUISIÇÃO DE LÂMINAS DE SERRA PARA MOTORES STRYKER

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato entre:

A **Unidade Local Saúde de São José, E.P.E.** (ULS São José, E.P.E.) pessoa coletiva n.º 508080142 de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado por João Luís da Costa Rito Dias Martins, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja nomeação foi designada pelo Despacho n.º 3264/2023 dos Gabinetes do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado do Tesouro, publicado no Diário da República n.º 51/23, 2.ª série de 13/03/2023 e cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração.

E

A empresa **Stryker Portugal Produtos Médicos, Lda.**, pessoa coletiva n.º 504594214, de ora em diante designado por **Segundo Outorgante** com sede no Palácio Sottomayor Rua Sousa Martins, n.º1-1.º Esq. 1069-316 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o registo n.º 8941/981217 e o capital social de 3.798.797,90€, representada no ato por [REDACTED], na qualidade de representante legal, cuja competência para outorgar o presente contrato foi comprovada conforme documento junto ao processo.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicar foi proferida pelo Vogal Executivo da Unidade Local Saúde São José, E.P.E., em 29 de julho de 2025, na sequência do procedimento de formação de contrato por Concurso Público n.º 12013825;
- b) A subsequente decisão de aprovação da minuta do contrato foi aprovada por despacho do Primeiro Outorgante em 29 de julho de 2025.
- c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.01.11;
- d) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato



O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os seguintes bens nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Lote	Designação	Quant.	Preço Unitário
1.1	LAMINA RETA 9MM LARG. 0,38 ESPESSURA 18,5MM COMPRIMENTO COMP MINIMOTOR STRYKER	240	50 €
1.2	LAMINA RETA 9MM LARG. 0,38 ESPESSURA 25MM COMPRIMENTO COMP MINIMOTOR STRYKER	210	50 €
1.3	LAMINA RETA 25MM LARG 0,89 ESPESSURA 90MM COMP SERRA STRYKER SYSTEM 7	540	50 €
1.4	LAMINA RETA 18MM LARG 1,27MM ESPESSURA 100MM COMPRIMENT P/SERRA STRYKER SYSTEM 7	1500	50 €
1.5	LAMINA RETA 13MM LARG 1,27MM ESPESSURA 90MM COMPRIMENT P/SERRA STRYKER SYSTEM 7	600	50 €
1.6	LAMINA RETA 25MM LARG 1,27MM ESPESSURA 105MM COMPRIMENT P/SERRA STRYKER SYSTEM 7	330	50 €

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante um encargo total estimado, até 31 dezembro de 2027, em 171 000.00 € (cento e setenta e um mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor no valor de 39 300.00 € (trinta e nove mil e trezentos euros), sendo o valor final do fornecimento 210 330.00 € (duzentos e dez mil e trezentos e trinta euros), nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. O preço anual estimado para 2025 é de 57 000 €, acrescido de 13 110.00 € de IVA, totalizando 70 110.00 €.
3. O preço anual estimado para 2026 é de 57 000 €, acrescido de 13 110.00 € de IVA, totalizando 70 110.00 €.
4. O preço anual estimado para 2027 é de 57 000 €, acrescido de 13 110.00 € de IVA, totalizando 70 110.00 €.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e todas as despesas a ele inerentes, e descarga no local indicado na nota de encomenda, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



6. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas ao Segundo Outorgante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda pelo período de determinação dos fundos disponíveis.
7. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
8. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
9. Sem prejuízo do previsto no artigo 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
10. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
11. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB (a indicar pelo Segundo Outorgante).

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O presente contrato entra em vigor à data da sua assinatura, por um período de 1 ano, renovável, anualmente de forma automática, cessando aquando do consumo integral das quantidades estimadas ou em 31 de dezembro de 2027, consoante o que ocorrer primeiro.

Cláusula 4.ª

Condições de fornecimento

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens à medida das necessidades do Primeiro Outorgante no prazo máximo de três dias após a receção do pedido, sempre que este o solicite mediante prévia nota de encomenda, e no local a indicar.

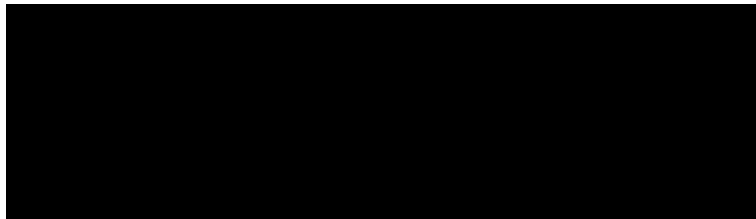
Cláusula 5.ª

Comunicações e notificações

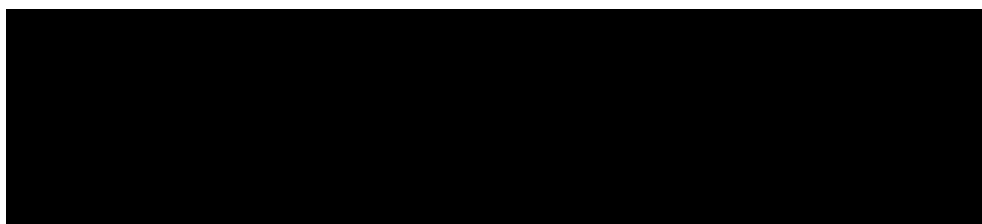


1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Unidade Local Saúde São José, E.P.E.



b) Stryker Portugal Produtos Médicos, Lda.



2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.



Cláusula 6.ª

Disposições finais

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

O Primeiro Outorgante _____

O Segundo Outorgante _____